

CONSIDERANDO as atribuições dos cargos segundo seus níveis de decisão e execução, e os requisitos estabelecidos para o preenchimento dos cargos, nos termos da referida Lei,

RESOLVE NOMEAR a partir de 07 de novembro do corrente ano, **LUIZ CARLOS FERREIRA GOMES**, matrícula nº 099447, Técnico Ministerial, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor(a) Jurídico(a) Especial, Símbolo DNS-2, da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, no Gabinete do(a) Procurador(a) de Justiça Dr(a). João Eduardo Cortez.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 07 de novembro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3908/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta nos Processo nº 30654/2011-3 SP-PGJ/CE,

RESOLVE LOTAR o servidor **LUIZ CARLOS FERREIRA GOMES**, matrícula nº 099447, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, no Gabinete do Procurador de Justiça Dr. João Eduardo Cortez, a partir de 07 de novembro de 2011, no cargo de Assessor Jurídico Especial, a nível de DNS-2, até ulterior deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 07 de novembro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3676/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o artigo 34, inciso I, da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, o artigo 1º, parágrafos 2º e 3º do Provimento nº 022, de 27 de fevereiro de 2008, o Parecer Normativo nº 003, de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 29042/2011-4 SP-PGJ/CE,

RESOLVE PRORROGAR A CONCESSÃO, ao servidor **LÚCIO HÉLIO NUNES CORDEIRO** – Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Brejo Santo, matrícula nº 216087, o percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base, para execução de Diligências, no período de NOVEMBRO de 2011 a ABRIL de 2012, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 011/2011

EMENTA: REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 13, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e artigo 28, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 100/2011, de 02/08/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 161, de 23/08/2011, vem, por meio de Resolução, estabelecer normas sobre a regulamentação do processo de eleição do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I

DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 1º. A data da eleição dos membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, para o mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução, será designada na Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 09 de novembro de 2011, às 9 horas, no Plenário Guido Furtado Pinto, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio, nesta Capital, conforme art. 31, I, h, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 100/2011, de 02/08/2011.

Art. 2º. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, órgão de administração superior do Ministério Público, é composto pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público na condição de membros natos, e por 18 (dezoito) Procuradores de Justiça, sendo 9 (nove) dentre os mais antigos na classe e 9 (nove) eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução, conforme art. 28, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 100/2011, de 02/08/2011.

Art. 3º. Poderão exercer o direito de voto para a escolha do Órgão Especial do Ministério Público todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício, bem como os que estão em gozo de férias, licença especial e licença para tratamento de saúde, desde que compareçam ao local de votação.

Art. 4º. A eleição dar-se-á em votação aberta e plurinominal, podendo a escolha recair em até 9 (nove) candidatos.

Art. 5º. Os Procuradores de Justiça mais antigos na classe podem recusar a indicação para composição do Órgão Especial, desde que manifestem recusa expressa até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, conforme art. 28, §2º, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 100/2011, de 02/08/2011.

Art. 6º. O termo de recusa expressa deve ser protocolado e devidamente encaminhado à Comissão Eleitoral instituída para este fim.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. O Colégio de Procuradores de Justiça designará para compor a Comissão Eleitoral 4 (quatro) de seus membros desimpedidos, sendo que um dos membros será nomeado secretário dos trabalhos.

Parágrafo Único – No caso de recusa de qualquer dos membros designados, a Comissão Eleitoral indicará substituto.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º. Somente poderão concorrer à eleição do Órgão Especial os Procuradores de Justiça que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e, desde que formalizado no Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital.

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça encaminhará de imediato os requerimentos à Comissão Eleitoral designada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, após o encerramento das inscrições.

Art. 9º. Competirá à Comissão Eleitoral decidir quanto ao pedido de inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento das inscrições.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento ou impugnação de inscrição, o interessado poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, interpor recurso ao Colégio de Procuradores, o qual será apreciado e decidido em 48 (quarenta e oito) horas, em Sessão Extraordinária convocada para este fim.

(Art. 30, parágrafo único, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e princípio da recorribilidade das decisões administrativas).

Art. 10. São inelegíveis para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça os seus membros natos, aqueles que estiverem afastados da carreira até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, os membros do Conselho Superior do Ministério Público e os que compõem ou compuseram diretoria ou órgão diretivos de entidade de classe nos últimos 4 (quatro) meses anteriores à eleição, conforme o art. 31, §11, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 100/2011, de 02/08/2011.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 11. A eleição será realizada durante Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores, a ser designada por Edital, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça, com a supervisão da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Antes de iniciada a votação, será aferido, com base na lista de presença, o comparecimento da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores, considerando-se, para esse fim, o número de membros eleitores, de acordo com o art. 31, § 8º, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 100/2011, de 02/08/2011.

§ 2º - Não satisfeito o *quorum* legal, será designada nova data para eleição, declarando-se prejudicados os trabalhos.

Art. 12. Cada Procurador de Justiça, conforme a ordem de antiguidade, assinará a lista de presença rubricada pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO

Art. 13. Depois de encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração do resultado.

Parágrafo único - No caso de empate, será considerado eleito o Procurador de Justiça mais antigo no cargo; persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso, conforme o art. 31, §9º, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 100/2011, de 02/08/2011.

Art. 14. O processo de apuração iniciar-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de eleitores deve corresponder ao número constante na lista de presença.

Art. 15. O Colégio de Procuradores de Justiça proclamará eleitos os 09 (nove) Procuradores de Justiça mais votados, conforme o art. 31, §9º, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 100/2011, de 02/08/2011.

Art. 16. O Procurador-Geral de Justiça no primeiro dia útil subsequente à eleição, nomeará os Procuradores de Justiça mais votados como integrantes do Órgão Especial do Ministério Público.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 24 horas.

Art. 18. Essas normas entram em vigor na data de publicação desta Resolução.

Plenário de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 09 de novembro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça